



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21**

SEGUNDA ATUALIZAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO N.º 002/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020
PROCESSO Nº 020/2020

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, sediada Rua Antonio Nascimento, nº. 274 – Centro, na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.539.463/0001-21, através da Comissão Permanente de Licitações, regularmente nomeada pela Portaria nº 146 de 20 de abril de 2022, torna público aos interessados do ramo pertinente o chamamento público para credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados interessados em realizar procedimentos de fisioterapia, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como do estabelecido neste Edital.

1 - OBJETO:

O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM REALIZAR PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA TENDO COMO BASE A TABELA SIGTAP– SUS.**

2 – DO PREÇO

2.1 – O município de Pirapora pagará pela realização de procedimentos de fisioterapia o valor anual estimado de **R\$232.050,04** (duzentos e trinta e dois mil e cinquenta reais e quatro centavos), conforme itens constantes da Tabela SIGTAP/SUS.

3 – DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1 – As propostas de credenciamento serão recebidas a partir da publicação da atualização deste edital, devendo os interessados entregar os documentos necessários para adesão, conforme exigido neste Edital.
3.2 – O horário de atendimento aos interessados será das 09h00 às 18h00, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pirapora, localizado na Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro.
3.3 – Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 – Poderão ser credenciadas todas as empresas do ramo, devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades fiscais e trabalhistas, jurídicas, econômico-financeiras e técnicas.
4.2 – Poderá ser credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços;
4.3 – Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de chamamento.
4.4 – Não poderão participar:
4.4.1 – Declaradas inidôneas nos termos da Lei;
4.4.2 – Que tenham falência ou concordata decretada;
4.4.3 – Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
4.4.4 – Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Pirapora e suas entidades da administração direta ou indireta.
4.4.5 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o 2º grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após finda das respectivas funções, conforme previsto no art. 123 da Lei Orgânica Municipal de 28 de dezembro de 1992;



5 – DOS ENVELOPES

5.1 – Os documentos necessários ao credenciamento serão entregues à Comissão de Licitação, em envelope lacrado com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL CREDENCIAMENTO N° 002/2020 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ
--

5.2 – Documentos para Credenciamento:

5.2.1 – Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro da Comissão, quando apresentada juntamente com o original, durante a sessão pública.

5.2.2 – Serão aceitas apenas cópias legíveis.

5.2.3 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.2.4 – À Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.2.5 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

5.2.6 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

5.2.7 - Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação dos documentos de habilitação constantes na cláusula sexta, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial em algarismos arábicos.

5.2.8 – No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

5.2.9 – As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 – Habilitação Jurídica:

6.1.1 – Cédula de identidade dos proprietários da empresa;

6.1.2 – Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;

6.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou termo de credenciamento social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.4 – Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;

6.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – **serão aceitos quando emitidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da entrega dos documentos;**

6.2.2 – Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do município ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.4 – Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual**, ou outra equivalente na forma da lei;

6.2.5 – Prova de regularidade com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente, com **abrangência** da Certidão Negativa de Débitos para com o **INSS**, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21

6.2.6 – Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho conforme a (Lei 12.440/2011);

6.2.9 – Termo de Adesão conforme modelo anexo.

6.3 – Qualificação Técnica

6.3.1 – Registro da instituição no conselho regional da categoria e comprovante de regularidade para o exercício vigente.

6.3.2 – Relação do corpo clínico, constando o número do registro do profissional, bem como da especialidade.

6.3.3 – Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Termo de credenciamento de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do

Termo de credenciamento Social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, Certidão de

Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional de competente;

6.3.4 – Alvará Sanitário vigente, dentre outros documentos que pela especialidade do objeto o edital venha a exigir;

6.3.5 - Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

6.4 - Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias contados da data prevista para entrega das propostas, de acordo com o inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93.

6.5 – Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

6.6 – Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

6.7 – Os documentos deverão ser numerados e rubricados pelo responsável da empresa.

6.8 – Aquele que ensejar declaração falsa, ou que tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

7 – DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 – Recebido o envelope sob o protocolo, a Comissão de Licitação analisará a documentação entregue em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e adotará os seguintes procedimentos:

a) A abertura dos envelopes;

b) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido na cláusula 6 fora apresentado;

c) Em sequência, a Comissão de Licitação examinará os documentos de adesão, que deverão atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

d) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

c) Decidindo a Comissão pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão à Prefeita Municipal.

d) Após ter declarado as empresa(s) habilitada(s) a Comissão designará servidor da Secretaria Municipal de Saúde para vistoria do estabelecimento.

e) O servidor preencherá Laudo de Avaliação, conforme Anexo III.

7.1.2 A Comissão poderá realizar diligências e/ou vistorias aos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.



7.2 Serão declarados inabilitados os interessados:

7.2.1 Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

7.2.2 Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

7.2.3 Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

7.2.4 Anteriormente discredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

7.2.5 As empresas cujos proprietários, administradores e dirigentes exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no art.26, §4º da Lei 8.080/90.

8 - DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

8.1 – A Secretaria Municipal de Saúde realizará vistorias técnicas por equipe designada pela mesma, nas instalações dos interessados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.2 – A vistoria técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise da documentação das instituições habilitadas.

8.3 – As vistorias previstas no item 8.1 têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos usuários do SUS.

9 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

9.1 – As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

9.1.1 – Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

9.1.2 – A credenciada, depois de informada das decisões da Comissão de Licitação no tocante à habilitação, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

9.1.3 – Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento, com decisão favorável da Comissão de Licitação, o processo será encaminhado à Prefeita Municipal, para ratificação e publicação do extrato da inexigibilidade.

10.2 Sendo ratificado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio “**Termo de Credenciamento**”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

11 – DO TERMO DE ADESÃO

11.1 – Do termo de Adesão deverão constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21

11.2 – Deverá indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, e-mail, bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

12 – DA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O valor referente à prestação do serviço está Condicionado à alimentação na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde e também da fiscalização e autorização prévia da Regulação Municipal;

12.2 – O processo de lançamento e faturamento da produção fica condicionado à disponibilidade de abertura do sistema SAI-SUS pelo Ministério da Saúde conforme cronograma estabelecido, geralmente no período médio de 45 a 60 dias (corridos) após a prestação dos serviços e entrega dos relatórios de produção no setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

12.3.1 - O prestador será informado, após fechamento da produção pelo setor de financeiro, o valor exato dos procedimentos para emissão da nota fiscal. O pagamento será realizado conforme cronograma de pagamentos da Prefeitura Municipal de Pirapora, depois de realizados procedimentos conferencia e atesto da prestação de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e emissão de tributos vinculados.

12.3.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão credenciante atestar a execução do objeto do termo de credenciamento.

12.2.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

12.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da credenciante.

12.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21

do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.7 Antes de cada pagamento à credenciada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9 Persistindo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.

12.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de credenciamento, caso a credenciada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.10.2 Será rescindido o termo de credenciamento em execução com a credenciada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da credenciante.

12.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11.2 A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Credenciante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21

13.1 O município de Pirapora pagará pela realização de procedimentos de fisioterapia o valor anual estimado de **R\$232.000,00** (Duzentos e trinta e dois mil, cinquenta reais e quarto centavos), conforme itens constantes da Tabela SIGTAP/SUS. Essa estimativa de valor tem como base a série histórica de gastos com a despesa nos últimos 12 meses, acrescido de 10% por aumento previsto de demanda.

13.2 Os valores estabelecidos para pagamento são fixos, só podendo ser modificados em caso de atualização da Tabela **SIGTAP/SUS** pelo Ministério da Saúde, ou por ato da administração, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

13.3 É vedado à credenciada cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de serviços prestados concernentes aos procedimentos laboratoriais após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

13.4 Os recursos para compra se encontram nas seguintes dotações:

12021030220184028.3339039000000 – Reduzido: 4269-2 - Fonte 102

12021030220184028.3339039000000 – Reduzido: 4599-3 - Fonte 159

14 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – A quantidade de sessões a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

14.2 – O contratado deverá apresentar relatório mensal, e, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; encaminhá-lo à Secretaria de Saúde ao responsável pela fiscalização dos serviços.

14.3 – Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a credenciada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.

14.4 – A fiscalização do credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

15 – DOS PRAZOS

15.1 – Os termo de credenciamentos são de validade de 12 (doze) meses renováveis por até 60 (sessenta) meses se houver o interesse da gestão, atentos aos preceitos legais da economicidade e condições mais vantajosas para a Administração Pública conforme desta o Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

15.2 – Caso o termo de credenciamento venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação do início do mesmo.

15.3 – O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse por parte da Administração.

16 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

16.1 – DA CREDENCIANTE :

16.1.1 – Expedir as requisições/autorizações para que os usuários se encaminhem a respectiva unidade de atendimento, identificando a classificação de urgência, quando for necessário;

16.1.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

16.1.3 – Conferir e aprovar os serviços realizados;

16.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

16.1.5 – Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21

16.2 – DA CREDENCIADA:

16.2.1 – A credenciada para atender a demanda do município de Pirapora e microrregião deverá:

- a) Estar apta a realizar todos os procedimentos de Fisioterapia correspondentes ao subgrupo FISIOTERAPIA apresentados na Tabela **SIGTAP/SUS**;
- b) Respeitar o limite mensal de sessões definido pelo Ministério da Saúde, bem como respeitar os limites periódicos definidos pelo serviço de regulação em fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG, sendo que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e autorização prévia em 100% de sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Estar de acordo com as normas do SUS, Protocolo de Normatização de atendimentos em fisioterapia e tabela de valores definidos pelo SUS, subordinando-se às Diretrizes e Normas previstas na Constituição Federal, nas leis 8.080/90, 8.666/93, e aos termos deste edital.

16.2.2 As Pessoas Jurídicas, na contratação e durante sua vigência, deverão atender as seguintes condições e requisitos:

- a) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- b) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- c) Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor local;
- d) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do termo de credenciamento;
- e) Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH e de acessibilidade conforme estabelecido nas normas vigentes;
- f) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- g) Submeter-se às normas emanadas pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;
- h) Manter em situação regular os documentos abaixo relacionados:
 - Certidão Negativa de Débitos junto as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
 - Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
 - Alvará Sanitário;
- i) Fixar em local visível a logomarca do SUS, identificando a vinculação formal do estabelecimento de saúde com o SUS segundo normas do Guia de Sinalização do MS/SUS;
- j) Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;
- k) A empresa credenciada para prestação do serviço no município de Pirapora deverá atender às necessidades do município no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados no município.

16.2.3 Da ferramenta de Gestão em Saúde Pública:

A empresa credenciada para prestação do serviço deverá atender às necessidades do município no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde, e para isso deverão:

- Recepcionar 100% dos usuários na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;
- Alimentar a cada atendimento o prontuário eletrônico individual do usuário na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde para permitir o registro da evolução terapêutica e o acompanhamento contínuo dos serviços prestados por parte da regulação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21

- O pagamento do valor referente à prestação do serviço está condicionado à alimentação da ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde e, também, da fiscalização e autorização prévia da Regulação Municipal em Fisioterapia;
- O extrapolamento do teto parametrizado na ferramenta de Gestão da Secretaria de Saúde de Pirapora não acarretará ônus para a credenciante.

17 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a credenciada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do Termo de Referência, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do Termo de Referência, por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal à credenciada ou cobrado judicialmente.

17.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

17.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à credenciada caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

18 – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

18.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18.2. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria Municipal Saúde.

18.3. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

18.4. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

18.5. A Prefeitura M. de Pirapora poderá suspender temporariamente a execução do termo de credenciamento, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem a seguir, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

18.6. Constituem motivos para a suspensão temporária do termo de credenciamento:

a) atender aos usuários do SUS de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

b) exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos usuários do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21

- c) cobrar diretamente do usuário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- d) reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- e) incorrer em irregularidade constatada em auditorias supervenientes por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Administração ou ao usuário;
- g) deixar de comunicar à Prefeitura a alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;
- h) subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

18.7. O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no subitem 6.6 e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, impedirá a credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

18.8. A Prefeitura Municipal de Pirapora poderá descredenciar as instituições que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições contratuais.

18.9 – Pela instituição credenciada:

18.9.1 – mediante solicitação escrita e devidamente justificada a Prefeitura Municipal de Pirapora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19 DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do termo de credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do termo de credenciamento.

21 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1 – Os interessados em adquirir o edital poderá fazê-lo através do site oficial de Prefeitura: www.pirapora.mg.gov.br – Link: Licitações.

21.2 – No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

21.3 – O(a) credenciante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto do credenciamento, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento, por menor que seja.

21.4 – A Comissão de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

21.5 A Comissão Permanente de Licitação em sessão Pública procederá a abertura do credenciamento procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos eventuais presentes.

21.6 Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão Permanente de Licitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de credenciamento previstos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21

21.7 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

21.8 Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

21.9 O resultado do credenciamento será publicado no site da AMM-MG, e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

21.10 Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados no setor de protocolos desta Prefeitura, no horário de 12:00h às 17:00h, localizado na Rua Antonio Nascimento, 274 – Centro. Alternativamente o recurso poderá ser protocolado via *e-mail*: licitacao@pirapora.mg.gov.br.

21.11 O credenciamento será formalizado mediante termo de credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

21.12 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregularidades em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, será causa de rescisão automática do termo de credenciamento e aplicação das penalidades previstas em lei.

21.13 Os credenciados poderão a qualquer momento denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, quando das inobservâncias das regras contidas neste Edital bem como o Termo de Referência (Anexo I).

21.14 O Município poderá - quando observada a vantajosidade Técnica e Econômica - alterar regras, condições, valores, minutas e serviços do presente credenciamento.

21.15 Se o credenciado não estiver de acordo com a condições do credenciamento, estará livre para se utilizar do Item 4 do presente Edital. A ausência de manifestação, pelo credenciado, quanto às eventuais alterações implicará na sua aceitação tácita.

21.16 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do termo de credenciamento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

22 – São Anexos do presente edital:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Laudo da Vistoria

Anexo III: Minuta do termo de credenciamento

Anexo IV: Declaração de cumprimento das condições de participação

Anexo V: Declaração que não emprega menor

Anexo VI: Termo de Adesão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21

23 – DOMICÍLIO E FORO

20.1 – O domicílio será para todos os efeitos legais o Município de Pirapora/MG, onde serão julgadas as questões judiciais decorrentes do termo de credenciamento firmado, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça.

Pirapora/MG, 11 de agosto de 2022.

Érika Auriana Menezes Mourão Silva Berlini
Presidente da CPL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- **OBJETO:** Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde em Fisioterapia que possuam capacidade instalada de atendimento em **Grupo 03 – Procedimentos Clínicos; Sub Grupo 01 – Consultas/Acompanhamentos de Profissionais de Nível Superior e Sub Grupo 02 – Fisioterapia**, discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponíveis através do **SIGTAP/SUS – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS**”.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO E NATUREZA COMUM DO OBJETO:

2.1 Considerando a responsabilidade atribuída ao Município pelo PDR - Plano Diretor de Regionalização - e pela PPI - Programação Pactuada Integrada, no sentido de organizar o acesso aos serviços especializados de saúde para o seu território e microrregião, e considerando que o Serviço de Fisioterapia está organizado dentro de uma Rede Municipal de Saúde de forma integrada com os demais serviços de Saúde no Município de Pirapora, sendo responsável por oferecer atendimento à uma demanda variável e permanente, é latente a necessidade de ampliar o acesso aos serviços de fisioterapia, reduzindo, assim, a lista de espera para estes procedimentos.

3- REQUISITOS NECESSÁRIOS:

3.1 A licitante deverá apresentar os documentos exigidos pelo edital, sendo documentos comprobatórios das empresas participantes, tais como, termo de credenciamento social e documentos pessoais dos sócios, certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, CRF – FGTS, Trabalhista, Falência e Concordata, dentre outros documentos que pela especificidade do objeto o edital venha a exigir.

4- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

4.1 – Os Procedimentos deverão ser realizados conforme a necessidade, quando solicitado pelo médico da rede municipal de saúde de Pirapora/MG.

4.2 - Todos os exames contratados deverão ser realizados nas dependências do prestador, sendo vedado o uso de instalações pertencentes à administração pública.

4.3 - As instalações devem atender às normas e legislação vigentes, em especial, a RDC/ANVISA/MS 302/2005.

5 – OBRIGAÇÕES:

I – Da Credenciante:

a) expedir as requisições/autorizações para que os usuários se encaminhem a unidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21

atendimento indicada pela Secretaria Municipal de Saúde;

- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- e) prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

II – Da Credenciada:

I – A credenciada para atender a demanda do Município de Pirapora e microrregião deverá:

- a) Estar apta a realizar todos os procedimentos de Fisioterapia correspondentes ao subgrupo FISIOTERAPIA apresentados na Tabela **SIGTAP/SUS**;
- b) Respeitar o limite mensal de sessões definido pelo Ministério da Saúde, bem como respeitar os limites periódicos definidos pelo serviço de regulação em fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora/MG, sendo que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e autorização prévia em 100% (cem por cento) de sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Estar de acordo com as normas do SUS, Protocolo de Normatização de atendimentos em fisioterapia e tabela de valores definidos pelo SUS, subordinando-se às Diretrizes e Normas previstas na Constituição Federal, nas leis 8.080/90, 8.666/93 e aos termos deste edital.

6- DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

6.1 O município de Pirapora pagará pela realização de procedimentos de fisioterapia o valor anual estimado de **R\$232.050,04** (Duzentos e trinta e dois mil, cinquenta reais e quarto centavos), conforme itens constantes da Tabela SIGTAP/SUS. Essa estimativa de valor tem como base a série histórica de gastos com a despesa nos últimos 12 meses, acrescido de 10% por aumento previsto de demanda.

6.2 - Os valores estabelecidos para pagamento são fixos, só podendo ser modificados em caso de atualização da Tabela **SIGTAP/SUS** pelo Ministério da Saúde, ou por ato da administração, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

6.3 – É vedado à credenciada cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de serviços prestados concernentes aos procedimentos laboratoriais após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 Os recursos para compra se encontram nas seguintes dotações:

- 12021030220184028.3339039000000 – Reduzido: 4269-2, Fonte 102
- 12021030220184028.3339039000000 – Reduzido: 4599-3, Fonte 159

7 – DAS CONDIÇÕES NORMATIVAS E ASSISTENCIAIS:

7.1 – As Pessoas Jurídicas, na contratação e durante sua vigência, deverão atender as seguintes condições e requisitos:

- l) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- m) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- n) Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor local;
- o) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do termo de credenciamento;
- p) Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH e de acessibilidade conforme estabelecido nas normas vigentes;
- q) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21**

seu poder de fiscalização;

- r) Submeter-se às normas emanadas pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;
- s) Manter em situação regular os documentos abaixo relacionados:
- Certidão Negativa de Débitos junto as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
 - Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
 - Alvará Sanitário;
- t) Fixar em local visível a logomarca do SUS, identificando a vinculação formal do estabelecimento de saúde com o SUS segundo normas do Guia de Sinalização do MS/SUS;
- u) Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;
- v) A empresa credenciada para prestação do serviço no município de Pirapora deverá atender às necessidades do município no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados no município.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 Os Gestores do termo de credenciamento serão:

Rafael de Paula Lana, Secretário Municipal de Saúde, CPF: 055.258.216-64
Gilson Paulo Santos Nascimento, Assistência em Saúde, matrícula 11559.

8.2 Os fiscais do termo de credenciamento serão:

Analygia Lacerda Rocha Oliveira, Fisioterapeuta, matrícula 13309

8.3 A gestão administrativa dos termo de credenciamentos ficará a cargo da diretoria de termo de credenciamentos.

9 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

9.1 – Os serviços a serem contratados deverão satisfazer as especificações e serem ofertados nas quantidades relacionadas a seguir:

Item	Descrição do objeto	Un.	Qtde
1	Grupo 03 – Procedimentos Clínicos Tabela SIGTAP/SUS	Mês	12
2	Sub Grupo 02 – Fisioterapia Tabela SIGTAP/SUS	Mês	12

ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO

- Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculo esqueléticas (todas as origens);
- Atendimento Fisioterapêutico nas disfunções neurológicas;
- Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas e neonatais;

9.2 – Especificações de ordem técnica:

A credenciada para atender a demanda do município de Pirapora e microrregião deverá:

- d) Estar apta a realizar todos os procedimentos de Fisioterapia correspondentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21

subgrupo FISIOTERAPIA apresentados na Tabela SIGTAP/SUS;

e) Respeitar o limite mensal de sessões definido pelo Ministério da Saúde, bem como respeitar os limites periódicos definidos pelo serviço de regulação em fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG, sendo que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e autorização prévia em 100% de sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) Estar de acordo com as normas do SUS, Protocolo de Normatização de atendimentos em fisioterapia e tabela de valores definidos pelo SUS, subordinando-se às Diretrizes e Normas previstas na Constituição Federal, nas leis 8.080/90, 8.666/93, e aos termos deste projeto básico.

9.3 - Da ferramenta de Gestão em Saúde Pública:

A empresa credenciada para prestação do serviço deverá atender às necessidades do município no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde, e para isso deverão:

- Recepcionar 100% dos usuários na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;
- Alimentar a cada atendimento o prontuário eletrônico individual do usuário na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde para permitir registro da evolução terapêutica e o acompanhamento contínuo dos serviços prestados por parte da regulação; O extrapolamento do teto parametrizado na ferramenta de Gestão da Secretaria de Saúde de Pirapora não acarretará ônus para a credenciante.

9.4 – Do Local De Prestação Dos Serviços

A empresa Credenciada deverá realizar o Serviço de Fisioterapia em instalações próprias (sendo vedado uso de instalações pertencentes à Administração Pública), exclusivamente no Município de Pirapora - MG. As instalações devem atender às normas e legislação vigentes, em especial, a RDC/ANVISA/MS 154/2004.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 O valor referente à prestação do serviço está Condicionado à alimentação na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde e também da fiscalização e autorização prévia da Regulação Municipal;

10.2 – O processo de lançamento e faturamento da produção fica condicionado à disponibilidade de abertura do sistema SAI-SUS pelo Ministério da Saúde conforme cronograma estabelecido, geralmente no período médio de 45 a 60 dias (corridos) após a prestação dos serviços e entrega dos relatórios de produção no setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. - O prestador será informado, após fechamento da produção pelo setor de financeiro, o valor exato dos procedimentos para emissão da nota fiscal. O pagamento será realizado conforme cronograma de pagamentos da Prefeitura Municipal de Pirapora, depois de realizados procedimentos conferência e atesto da prestação de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e emissão de tributos vinculados.

10.4 – As notas fiscais deverão estar acompanhadas dos relatórios mensais de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do termo de credenciamento e **CND's atualizadas.**



11 – VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

11.1 Os termo de credenciamentos são de validade de 12 (doze) meses renováveis por até 60 (sessenta) mesesse houver o interesse da gestão, atentos aos preceitos legais da economicidade e condições mais vantajosas para a Administração Pública conforme desta o Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

12 – DAS SANÇÕES:

12.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a credenciada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do Termo de Referência, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do Termo de Referência, por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal à credenciada ou cobrado judicialmente.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à credenciada caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Credenciante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Credenciada designadas para execução do objeto licitado, sendo a Credenciada a única responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21

por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21

ANEXO II - LAUDO DA VISTORIA

1	Número de profissionais habilitados (fisioterapeuta, etc):	Fisioterapeuta:		
2	Liberação de laudos somente por profissionais habilitados	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
3	Possui cadeira de rodas para transporte de paciente?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
4	Manual de Biossegurança	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
5	Registros de formação e qualificação de profissionais compatíveis com as funções desempenhadas	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
6	Instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
7	Há instruções escritas, em linguagem acessível, orientando sobre os procedimentos tendo como objetivo o entendimento do usuário?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
8	Há instruções escritas, disponíveis e atualizadas para todos os processos analíticos?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
9	PPRA (segurança do trabalho)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Data:
10	PGRSS	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Data:
11	Estacionamento	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Número:
12	Atendimento a domicílio	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Veículos:
13	Atendimento aos sábados e feriados	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Horário
OBSERVAÇÃO:				

Pirapora, _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável Técnico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21**

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____ / _____

“Objetivando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados interessados em realizar procedimentos de fisioterapia”.

A **MUNICÍPIO DE PIRAPORA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.539.463/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Alexandre Costa César**, inscrito no CPF 028.435.306-01, daqui por diante denominado CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, _____, _____, CEP _____, Cidade _____, representada neste ato por _____, CPF nº. _____, doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, consolidada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados interessados em realizar procedimentos de fisioterapia tendo como base a Tabela SIGTAP/SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do Contratado, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CREDENCIADA.

2.3 Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;

2.4 Prestar o serviço em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira deste termo de credenciamento;

2.5 Cumprir os prazos e demais condições deste termo de credenciamento;

2.6 Manter o sigilo e a lisura na condução de todos os procedimentos relacionados aos trabalhos;

2.7 O contratado deverá apresentar relatório mensal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço e encaminhá-lo à Secretaria de Saúde ao responsável pela fiscalização dos serviços;

2.8 Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a credenciada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo;

2.9 A fiscalização do credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

2.10 Do Regime de Execução :Regime de Execução Indireta: Empreitada por Preço Unitário

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O termo de credenciamento oriundo deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O município de Pirapora pagará pela realização de procedimentos de fisioterapia o valor anual estimado de R\$232.050,04 (Duzentos e trinta e dois mil, cinquenta reais e quarto centavos), conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21

itens constantes da Tabela SIGTAP/SUS. Essa estimativa de valor tem como base a série histórica de gastos com a despesa nos últimos 12 meses, acrescido de 10% por aumento previsto de demanda.

4.2 Os valores estabelecidos para pagamento são fixos, só podendo ser modificados em caso de atualização da Tabela SIGTAP/SUS pelo Ministério da Saúde, ou por ato da administração, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

4.3 É vedado à credenciada cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de serviços prestados concernentes aos procedimentos laboratoriais após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício vigente, na classificação abaixo:

12021030220184028.3339039000000 – Reduzido: 4269-2, Fonte 102

12021030220184028.3339039000000 – Reduzido: 4599-3, Fonte 159

4.5 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do termo de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

5.2 O valor referente à prestação do serviço está Condicionado à alimentação na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde e também da fiscalização e autorização prévia da Regulação Municipal;

5.3 O processo de lançamento e faturamento da produção fica condicionado à disponibilidade de abertura do sistema SAI-SUS pelo Ministério da Saúde conforme cronograma estabelecido, geralmente no período médio de 45 a 60 dias (corridos) após a prestação dos serviços e entrega dos relatórios de produção no setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 O prestador será informado, após fechamento da produção pelo setor de financeiro, o valor exato dos procedimentos para emissão da nota fiscal. O pagamento será realizado conforme cronograma de pagamentos da Prefeitura Municipal de Pirapora, depois de realizados procedimentos conferência e atesto da prestação de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e emissão de tributos vinculados.

5.5 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão credenciante atestar a execução do objeto do termo de credenciamento.

5.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21

5.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

5.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da credenciante.

5.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.13 Antes de cada pagamento à credenciada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15 Persistindo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.

5.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de credenciamento, caso a credenciada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.17 Será rescindido o termo de credenciamento em execução com a credenciada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da credenciante.

5.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.19 A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Credenciante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

6.1 O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

6.2 O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

6.3 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;

6.4 É vedado:

a) O trabalho do CREDENCIADO em dependências ou setores próprios municipais;

b) O CREDENCIADO não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO:

7.1 A empresa credenciada para prestação do serviço deverá atender às necessidades do município no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde, e para isso deverão:

7.2 Recepcionar 100% dos usuários na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

7.3 Alimentar a cada atendimento o prontuário eletrônico individual do usuário na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde para permitir o registro da evolução terapêutica e o acompanhamento contínuo dos serviços prestados por parte da regulação;

7.4 O pagamento do valor referente à prestação do serviço está condicionado à alimentação da ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde e, também, da fiscalização e autorização prévia da Regulação Municipal em Fisioterapia;

7.5 O extrapolar do teto parametrizado na ferramenta de Gestão da Secretaria de Saúde de Pirapora não acarretará ônus para a credenciante.

7.6 O Teto Financeiro para a prestação de serviços de procedimentos de fisioterapia, será de acordo com os valores constantes da TABELA SIGTAP/SUS.

III - Ressalta-se que a Credenciada será remunerada de acordo com os valores constantes da Tabela SUS, por todos os procedimentos de fisioterapia realizados efetivamente pelas clínicas.

IV - A(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) será (ão) remunerada(s) de acordo com a comprovação dos serviços prestados, devendo ainda a(s) CREDENCIADA(S) atenderem toda a demanda da Microrregião de Pirapora no que se refere aos serviços objeto deste Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21**

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 A fiscalização poderá realizar avaliação diária, semanal, mensal ou outro período, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5 O fiscal ou gestor do termo de credenciamento, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Credenciada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

8.8 Os Gestores do termo de credenciamento serão:

Rafael de Paula Lana, Secretário Municipal de Saúde, CPF: 055.258.216-64
Gilson Paulo Santos Nascimento, Assistência em Saúde, matrícula 11559.

8.9 - Os fiscais do termo de credenciamento serão:
Analygia Lacerda Rocha Oliveira, Fisioterapeuta, matrícula 13309

8.10 A gestão administrativa dos termo de credenciamentos ficará a cargo da diretoria de termo de credenciamentos.

CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1 O presente credenciamento tem como sustentáculo os termos do Edital de Credenciamento nº 002/2020, embasado no *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE TERMO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este termo, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO TERMO

11.1 – Dos motivos para o descredenciamento:

- a) O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- b) Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria Municipal Saúde.
- c) O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.
- d) No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.
- e) A Prefeitura M. de Pirapora poderá suspender temporariamente a execução do termo de credenciamento, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem a seguir, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Constituem motivos para a suspensão temporária do termo de credenciamento:

- a) atender aos usuários do SUS de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos usuários do SUS;
- c) cobrar diretamente do usuário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- d) reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- e) incorrer em irregularidade constatada em auditorias supervenientes por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Administração ou ao usuário;
- g) deixar de comunicar à Prefeitura a alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;
- h) subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos acima e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, impedirá a credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21**

A Prefeitura Municipal de Pirapora poderá descredenciar as instituições que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições contratuais.

11.3 Dos casos de credenciamento pela instituição credenciada:

Mediante solicitação escrita e devidamente justificada a Prefeitura Municipal de Pirapora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4 A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- A) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- B) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.6 A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- A) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- B) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- C) Indenizações e multas.

11.8 - A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pela CREDENCIANTE do objeto do termo de credenciamento, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CREDENCIADA pelos prejuízos causados à CREDENCIANTE;
- c) Pela inexecução total ou parcial do presente termo, independentemente de rescisão, a CREDENCIANTE poderá aplicar a CREDENCIADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros termos de credenciamentos.
- d) Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado a CREDENCIADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidos neste termo de credenciamento, descontando as multas a ela atribuídas, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1 – Da Credenciante:

- a) expedir as requisições/autorizações para que os usuários se encaminhem a unidade de atendimento indicada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21

- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- e) prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

12.2 – Da Credenciada:

I - A credenciada para atender a demanda do município de Pirapora e microrregião deverá:

- a) Estar apta a realizar todos os procedimentos de Fisioterapia correspondentes ao subgrupo FISIOTERAPIA apresentados na Tabela **SIGTAP/SUS**;
- b) Respeitar o limite mensal de sessões definido pelo Ministério da Saúde, bem como respeitar os limites periódicos definidos pelo serviço de regulação em fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG, sendo que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e autorização prévia em 100% de sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Estar de acordo com as normas do SUS, Protocolo de Normatização de atendimentos em fisioterapia e tabela de valores definidos pelo SUS, subordinando-se às Diretrizes e Normas previstas na Constituição Federal, nas leis 8.080/90, 8.666/93, e aos termos deste edital.

12.3 Da ferramenta de Gestão em Saúde Pública:

A empresa credenciada para prestação do serviço deverá atender às necessidades do município no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde, e para isso deverão:

- a) Recepcionar 100% dos usuários na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Alimentar a cada atendimento o prontuário eletrônico individual do usuário na ferramenta de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde para permitir o registro da evolução terapêutica e o acompanhamento contínuo dos serviços prestados por parte da regulação;
- c) O extrapolamento do teto parametrizado na ferramenta de Gestão da Secretaria de Saúde de Pirapora não acarretará ônus para a credenciante.

12.4 As Pessoas Jurídicas na contratação e durante sua vigência deverão atender as seguintes condições e requisitos:

- a) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- b) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- c) Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor local;
- d) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do termo de credenciamento;
- e) Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH e de acessibilidade conforme estabelecido nas normas vigentes;
- f) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- g) Submeter-se às normas emanadas pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;
- h) Manter em situação regular os documentos abaixo relacionados:
 - Certidão Negativa de Débitos junto as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
 - Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
 - Alvará Sanitário;
- i) Fixar em local visível a logomarca do SUS, identificando a vinculação formal do estabelecimento de saúde com o SUS segundo normas do Guia de Sinalização do MS/SUS;
- j) Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;



k) A empresa credenciada para prestação do serviço no município de Pirapora deverá atender às necessidades do município no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados no município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 Aos prestadores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei Federal nº 8666/93 obedecidos os seguintes critérios:

I) Advertência – Utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II) Multa – Será aplicada, observando os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (Três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 10% (Dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do termo de credenciamento, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; ou

c) 20% (Vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo definido na lei 8.666-93;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

13.2 Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o termo de credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo de credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no termo de credenciamento e das demais cominações legais.

As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à credenciada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.4 As penalidades de advertência e Multas serão aplicadas de ofício, ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

13.5 A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes da legislação.

13.6 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada àqueles que:

a) Retardarem a execução do pregão;

b) Demonstrarem não ter idoneidade para contratar com a Administração Pública e;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.7 A aplicação das sanções previstas neste Termo de credenciamento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1 O Termo de credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

15.1 - Os valores serão fixos e irrevogáveis.

15.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro termo de credenciamento, em face de aumento de custo que não possa, por vedação legal, ser refletido através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão.

15.3 Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1 A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de credenciamento, quando não solucionadas administrativamente. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também firmam o presente e a tudo presenciaram.

Pirapora/MG, _____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

EMPRESA: XXXXXX
Representante Legal: xxxxxx
Credenciada

TESTEMUNHAS: 01 - _____
CPF: _____

02 - _____
CPF: _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Credenciamento nº 002/2020

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM REALIZAR PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA TENDO COMO BASE A TABELA SIGTAP/SUS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante _____ legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no item 4.2 do edital de Chamamento Público e que se responsabiliza, sob as penalidades cabíveis a comunicar a PREFEITURA DE PIRAPORA/MG, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme previsto no art. 32, § 2º da Lei 8.666/93.

DECLARA, sob as penas da lei, e, nos ditames do art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, que não possui parentesco por vínculo sanguíneo, por afinidade civil ou por linha ascendente ou colateral, até o segundo grau de geração, com o Ente nomeante dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser irrestrita, máxima e plena verdade, firmo a presente declaração para documento.

(Cidade), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante legal



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM REALIZAR PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA TENDO COMO BASE A TABELA SIGTAP/SUS.

DECLARAÇÃO

Declaramos que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, à partir de 14 (quatorze) anos.

Pirapora, de de .

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:



ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO

A empresa _____, registrada no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seus representante(s) legal (is), vem por meio deste aderir ao CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM REALIZAR PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA TENDO COMO BASE A TABELA SIGTAP/SUS, declarando que:

1 – Tem conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo a Tabela atualizada SIGTAP/SUS, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

2 – Que deverá realizar os procedimentos de forma continuada na sede da Credenciada, que deverá possuir sede no perímetro urbano de Pirapora/MG, adotando as obrigações contratuais assumidas por esta empresa junto a Prefeitura Municipal de Pirapora.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

